JOINAL COMISSÃO PERMADENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO _____2120/18

Páginas

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS)

CONTRATO N° 055/2018

PROCESSOS Nº 2120/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018 - Menor Preco por Item

SIGFIS

Pelo presente contrato, o MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, Estado de Bio de Bio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado à firma 3B COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.703.806/0001-07, com sede à Rua Maria da Silva Marchareth, Nº 45, Influência – Carmo - RJ, neste ato representado por Maria das Graças de Castro Queiroz, RG nº MG-2.744.378, inscrito no CPF sob o nº 656.112.846-04, residente em Carmo - RJ, doravante CONTRATADA, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 23/08/2018 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 108/2018, Processo Administrativo nº 2120/2018 e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS)", conforme condições e especificações na íntegra, contidas no Anexo I (Proposta de Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRECO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 109.523,28 (cento e nove mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) referente ao(s) itens (s) 46 e 60;

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 108/2018, são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

COMISSÃO PE	ERMANENTE DE LICITAÇÕE
PROCESSO	2120/18
RÚBRICA	FLS

PARÁGRAFO NONO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº 1701.1236500212.050 3390.30.00-00 e 01 - SMEC

Nº 1701.1236100232.253 3390.30.00-00 - SMEC

Nº 1701.1236500202.047 3390.30.00-00 - SMEC

Nº 1701.1236500202.047 3390.30.00-01 - SMEC

Nº 1701.0412200192.054 3390.30.00-04 - SMEC

Nº 1701.1236300242.061 3390.30.00-00 - SMEC

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Carolino Ribeiro de Moura, s/n, Centro, Sumidouro/RJ, CEP 28637-000. A entrega dos itens não será em remessa única, mas sim de acordo com as requisições que forem apresentas ao fornecedor. Apresentadas as requisições, terá o fornecedor o prazo 10 dias úteis para a entrega dos bens estocáveis, sendo que no caso de alimentos perecíveis o prazo de entrega será de 04 dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos cárneos e lácteos deveram respeitar os critérios de comercialização e transporte descritos na legislação RDC nº 216/2004 e o RIISPOA/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega das mercadorias será para o 2º semestre de 2018 com vigência até 31/12/2018 que terá início a partir da assinatura de pertinente contrato, ou até entrega total dos produtos adquiridos, conforme Termo de Referência:

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através da servidora Yedda Barandier Beranger, Coordenadora de Nutrição Escolar, Matrícula nº 17.06.3781, especialmente designada pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV Apresentar documentação falsa;
- V Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII Comportar-se de modo inidôneo;
- IX Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- I Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- II Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



COMISSÃO PE	RMANENTE DE LICITAÇÕE
PROCESSO	2120/18
RÚBRICA	FLS

- III Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- IV As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- V Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC — Sistema Especial de Liquidação e Custódia — que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 108/2018, Processo nº 2120/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO





COMISSÃO PE	ERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO	2120/18
RÚBRICA	FLS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos temos do § 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 27 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

FIRMA - CONTRATADA

3B Comercial Eireli. CNPJ 30.703.806/0001-07 Rua Maria da Silva Machareth, 45 Influência - CEP: 28.640-000 - Carmo/RJ

